



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Despacho:

Introduz, temporariamente, na província ultramarina de Angola restrições quantitativas à importação de azulejos de origem nacional dos tipos correntemente produzidos pela indústria local e fixa os contingentes mínimos para importação naquela província do citado produto nos anos de 1966 a 1970.

### Ministérios das Finanças e das Comunicações:

#### Portaria n.º 21 928:

Manda desafectar do domínio público do Estado duas parcelas de terreno situadas no lugar de Bom João, freguesia da Sé, concelho de Faro.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 929:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o disposto no corpo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 182, que insere disposições tendentes à revisão de vários preceitos da legislação do trabalho.

#### Portaria n.º 21 930:

Dá nova redacção aos n.ºs VIII e IX) da Portaria n.º 10 698 (Código de Processo nos Tribunais do Trabalho).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretariado Técnico da Presidência do Conselho

#### Despacho

Ouvido o Governo-Geral de Angola e tendo em consideração o disposto na parte final do corpo do artigo 18.º e nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8

de Novembro de 1961, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos determina o seguinte:

1.º São introduzidas, temporariamente, na província de Angola restrições quantitativas à importação de azulejos de origem nacional dos tipos correntemente produzidos pela indústria local.

2.º Fixam-se desde já os seguintes contingentes mínimos para importação, na província de Angola, dos azulejos a que se refere o n.º 1.º:

	Toneladas
1966 . . . . .	20
1967 . . . . .	50
1968 . . . . .	100
1969 . . . . .	200
1970 . . . . .	400

3.º As encomendas já feitas para entrega em 1966 não ficam abrangidas pelo contingente estabelecido para este ano, desde que sejam expedidas no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário do Governo*.

Presidência do Conselho, 9 de Março de 1966. — Pelo Presidente do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, o Ministro de Estado adjunto, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 21 928

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que sejam desafectadas do domínio público do Estado, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, duas parcelas de terreno situadas no lugar do Bom João, freguesia da Sé, concelho de Faro, assim discriminadas:

- 1) Com a área de 850 m<sup>2</sup>, confrontando do norte com a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, do nascente e sul com a firma Sociedade Portuguesa Cavan, S. A. R. L., e do poente com a firma Tecil — Fábrica de Tecidos e Sacaria, L.ª;
- 2) Com a área de 850 m<sup>2</sup>, confrontando do norte com a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, do nascente com a firma